

O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO DIANTE DAS DIFICULDADES DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL.

Karyna Ellen Victor Mattos¹

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. E-mail: karynaevm@outlook.com

PALAVRAS-CHAVE: autismo, direitos, educação

INTRODUÇÃO

Como ponto central da problemática levantada pelo trabalho estão os direitos resguardados ao portador de Transtorno do Espectro Autista, mais especificamente aqueles relacionados ao direito à educação, os quais encontram-se espalhados em diversos dispositivos legais, mas, que, na dinâmica do sistema educacional brasileiro têm encontrado barreiras para a sua real efetivação. Algumas questões vivenciadas na relação entre escola, pais e alunos autistas são, notadamente, pontos que demonstram dificuldades práticas. Na análise desses pontos, que posteriormente serão melhor discutidos, percebe-se que há grande necessidade de adequação do meio escolar para que, de fato, as pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista usufruam de direitos comuns a outros alunos. Desse modo, é de grande relevância social desenvolver uma maior discussão a respeito do tema, com vista a propor meios que viabilizem uma maior interação entre a escola e o aluno autista, não o impedindo de ter os seus direitos concretizados ou de afastá-lo, ainda mais, das atividades essenciais ao desenvolvimento humano. O objetivo geral do trabalho é, portanto, esclarecer essa realidade de dificuldades vivida pelos portadores do transtorno e por seus familiares, que encontram-se, diariamente, em situações de desrespeito aos direitos estabelecidos pelo legislador. Daí, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: i) verificar quais são os dispositivos legais que amparam a pessoa com autismo; ii) verificar qual o papel da escola e quais os deveres que lhes são impostos; iii) identificar quais as principais dificuldades presentes no processo educacional do aluno com autismo. Quanto ao tipo de pesquisa desenvolvida, esta é exploratória, visto que o estudo teve como base uma revisão bibliográfica feita a partir de literaturas que já tratam sobre o tema em questão.

1. A legislação brasileira como instrumento de proteção ao direito à educação da pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista

Quando se fala em proteção aos direitos da pessoa com deficiência, partindo do ponto de vista histórico, constata-se que nem sempre foi possível garantir a esses indivíduos um reconhecimento digno. A evolução histórico-jurídica desses direitos se deu de forma gradual e lenta, quando sabemos que, séculos atrás, pessoas portadoras de deficiências eram excluídas da sociedade e suportavam uma alta carga de desigualdade. O principal instrumento legal responsável por iniciar uma modificação nesse cenário socialmente desigual, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948, que impulsionou o pensamento mundial de igualdade e dignidade. Na mesma perspectiva, a Constituição da República Federativa do Brasil – 1988, como bem expressa Alexandre José da Silva (2016):

Inspirada em ideais republicanos, democráticos e humanitários, representou um avanço sem precedentes na luta por qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência. Os

princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, inciso I) e da Igualdade (art. 5, caput) formaram o alicerce da atual legislação protetiva.

O artigo 24, inciso XIV da Lei Maior pode ser citado como exemplo que confirma o seu caráter protetivo aos direitos da pessoa com deficiência, quando expressa a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal de legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. A educação é um dos principais meios de integrar pessoas, e é através dela que o aluno portador de autismo tornar-se-á membro de um grupo social com o qual poderá conviver e interagir. Nessa perspectiva de integração e de inclusão proporcionadas pela inserção do autista ao sistema educacional comum, SILVA (2012, p. 52) faz referência à importância de se garantir esse direito, “a vida escolar é especial e todos têm o direito de vivenciar essa experiência. Afinal, é na instituição de ensino que se aprende a conviver em grupo, a se socializar, trabalhar em equipe, conviver com as diferenças: são os primeiros passos rumo à vida adulta”. Outro importante dispositivo legal que contempla o autismo é a Lei nº 12.764/12, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista”. O art. 3º, inciso IV, alínea “a” da lei supramencionada é claro ao garantir à pessoa com TEA o acesso à educação e ao ensino profissionalizante. A grande questão que envolve esse direito é a de como promovê-lo de forma plena, tal como exigem as necessidades específicas do aluno autista.

2. Dificuldades de adequação do meio escolar às necessidades especiais do aluno autista

Segundo determinação legal, contida na Lei nº 12.764/12, a instituição de ensino, seja pública ou privada, está impedida de recusar a matrícula de alunos portadores do autismo, bem como, quando for comprovada a necessidade, terá o dever de disponibilizar um acompanhante especializado. A realidade, como bem sabemos, nem sempre se mostra compatível com os preceitos legais. Para que o direito à educação seja, efetivamente garantido ao aluno autista, várias são as adaptações que devem ocorrer no sistema interno escolar. Uma delas é a adaptação do material didático, já que a capacidade cognitiva desses alunos tem suas peculiaridades, como afirma GADIA et al. (2004) “as manifestações comportamentais que definem o autismo incluem déficits qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados e um repertório restrito de interesses e atividades”. Para facilitar o ensino, também seria necessário que houvesse uma requalificação do corpo docente que pudesse torná-lo capaz de estabelecer um diálogo diferenciado e desse modo proporcionar maior didática ao aluno com TEA. Ou seja, todo o método de aprendizagem e de avaliação, necessariamente, teria de ser especial. Não é fácil, porém, tornar possível toda essa mudança sistemática na realidade educacional em que vivemos. Os investimentos públicos não são tantos, e sem falar das vezes em que se desviam dos seus fins específicos. Toda essa fragilidade do sistema público educacional acaba por atingir um direito tão importante de crianças autistas que, embora inseridas na escola, não recebem o tratamento adequado às suas peculiaridades intelectuais.

CONCLUSÃO

A conclusão à qual se pode chegar é a de que ainda nos falta uma mudança de pensamento. Não há como mudar as políticas públicas, se no âmago da coletividade ainda é possível pensar o Transtorno do Espectro Autista como algo que não merece maior atenção. A ideia de encará-los como “diferentes” nos impede de pensar que são pessoas com os mesmos direitos inerentes a qualquer outro cidadão. Não trata-se de direitos especiais, são, simplesmente, os mesmos direitos. Torná-los concretos é o grande desafio, que requer desde uma maior informação à sociedade sobre a condição do autista, como de incentivos financeiros no setor educacional, para a qualificação de profissionais e melhoramento de materiais.

REFERÊNCIAS

GADIA, Carlos A.; TUCHMAN, Roberto; ROTTA, Neura T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. Disponível em: < <http://www.scielo.br/jped/v80n2s0/v80n2Sa10>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

SILVA, Alexandre José da. **AUTISMO, DIREITO E CIDADANIA:** A trajetória social de familiares de pessoas com autismo em busca de direitos no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ccdh/Autismo,%20Direito%20e%20Cidadania.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2017.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **MUNDO SINGULAR:** Entenda o Autismo. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Fontanar, 2012.